

**RESOLUÇÃO DP Nº 68.2000, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000.** ✓

**PROÍBE O DESCARTE DE PILHAS E BATERIAS  
DE TELEFONES CELULARES EM LIXO COMUM.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Artigo 18 do Estatuto;

considerando que o artigo 12 da Lei nº 2312, de 3-9-54 e a Lei nº 997, de 31-5-76;

considerando que as Resoluções 6/91 e 257/99 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

considerando que a toxicidade elevada de pilhas e baterias de celulares, que podem causar doenças neurológicas e motoras;

considerando que a preocupação da Associação Brasileira das Empresas Coletoras de Lixo e Resíduos Especiais - ABRELPE, com a possibilidade de contaminação do solo com o descarte desse material por meio da coleta de lixo comum ou domiciliar.

**RESOLVE:**

1. Proibir o descarte de pilhas e baterias de telefones celulares em lixo comum;
2. Que a coleta desse material seja efetuada de modo seletivo e específico;
3. Que os Superintendentes e Gerentes de Unidades instruem o pessoal sob a sua responsabilidade e prestem máximo apoio e colaboração à consecução destes objetivos.

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



**Wagner Rossi**  
**Diretor-Presidente**

R055.doc/min/zbc.2

18038/02-01